

Relatório Anual

Exercício 2010



5ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	8
EVENTOS REALIZADOS 2010	8
AGENDA DE EVENTOS – 2011	8
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8
PARECER	8
DECLARAÇÃO	9

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	VICUNHA TEXTIL S.A
Endereço da Sede:	Rod. Dr. Mendel Steinbruch S/Nº Bloco 1 Km 09 61939-210– Maracanaú - CE
Telefone / Fax:	(85) 4008-1000 / (85) 4008-1650
D.R.I.:	José Maurício D´Isep Costa
CNPJ:	07.332.190/0001-93
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Atividade:	Têxtil e vestuário
Categoria de Registro CVM:	Categoria A

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	CVM/SRE/DEB/2006/056 – 27 de dezembro de 2006;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: VICN15;
Banco Mandatário:	Banco Itaú S.A;
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures foi o dia 20 de dezembro de 2006;
Data de Vencimento:	As debêntures teriam prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2011, mas através da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de junho de 2009, esse prazo de vencimento foi alterado para 01 de junho de 2010;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures;
Número de Séries:	A presente emissão foi realizada em série única;
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão foi de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal:	O valor nominal das debêntures foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão;
Forma:	As debêntures eram escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados;

Espécie:	As debêntures eram da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória;
Conversibilidade:	As debêntures não eram conversíveis em ações da Emissora;
Permuta:	Não se aplicava à presente emissão;
Poder Liberatório:	Não se aplicava a presente emissão
Opção:	Não se aplicava á presente emissão;
Negociação:	As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário no (a) Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) no Bovespa Fix, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC;
Atualização do Valor Nominal:	Não se aplicava a presente emissão;
Pagamento da Atualização:	Não se aplicava a presente emissão;
Remuneração:	As Debêntures faziam jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, equivalentes à variação acumulada das taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet () e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de "spread" equivalente a 1,60% ao ano ("Acréscimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como "Remuneração"), de acordo com a fórmula constante da escritura de emissão;
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração era paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, tendo sido realizado o primeiro pagamento em 20 de março de 2007 e, o último ocorreu na Data de Vencimento;
Amortização:	A partir do 24º mês de vigência das Debêntures, inclusive, o Valor Nominal Unitário das Debêntures era amortizado em 13 (treze) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, sendo, portanto, o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2008 e o último, na Data de Vencimento. Na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de junho de 2009 foi deliberado que o saldo do valor nominal das Debêntures seria pago numa única parcela, na Data de Vencimento;
Fundo de Amortização:	Não se aplicava a presente emissão;
Prêmio:	Não se aplicava à presente emissão;
Repactuação:	Não se aplicava a presente emissão;
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades

por Ações.

Resgate Antecipado:

Não se aplicava a presente emissão;

Vencimento Antecipado:

Eram hipóteses de vencimento antecipado:

- a. decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido pela Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, exceto a controlada Vanini Nordeste S.A.;
- b. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76;
- c. descumprimento pela Emissora ou Fiadores de qualquer obrigação pecuniária relativa à Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- d. vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, ou dos Fiadores, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, para o período ou, em caso de sua extinção ou não publicação, pelo índice que vier a substituí-lo por lei ("Índice");
- e. protesto de títulos no valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice, por cujo pagamento a Emissora e/ou os Fiadores sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) suspenso judicialmente;
- f. ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nas hipóteses em que a Emissora esteja em descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
- g. não cumprimento de qualquer decisão, sentença ou acórdão judicial, ou decisão arbitral com trânsito em julgado em julgado contra a Emissora, suas controladas diretas ou indiretas, ou os Fiadores em valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data estipulada para pagamento, sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice, exceto se essa decisão, sentença ou acórdão judicial, ou decisão arbitral, conforme o caso, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial, impugnação ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, (i) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is) ou (ii) for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos desta alínea (ii), seja aceita pelo juízo competente;
- h. caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária nas suas respectivas datas, provem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas, de maneira que afete o cumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão;

- i. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em um prazo de 15 (quinze) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- j. o não cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado no prazo previsto no referido Contrato, ou caso o Contrato de Cessão Fiduciária (i) seja objeto de questionamento judicial, de maneira que afete o cumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) não seja devidamente constituído; (iii) seja anulado; ou (iv) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindido;
- k. alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- l. alteração, direta ou indireta, do controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, das suas controladas diretas ou indiretas;
- m. aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora (aplicável apenas quando a Emissora for a incorporada) ou das suas controladas diretas ou indiretas, observado que o disposto nesta alínea não se aplica, às operações de incorporação, fusão ou cisão da Emissora (aplicável apenas quando a Emissora for a incorporada) ou das suas controladas diretas ou indiretas, se (i) as empresas controladas, diretas ou indiretas forem parte do mesmo conglomerado econômico-financeiro da Emissora; (ii) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (iii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembléia(s) geral(is) relativa(s) à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento;
- n. a redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei n.º 6.404/76, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei n.º 6.404/76;
- o. se a Emissora tomar novos financiamentos junto a instituições financeiras, com exceção (i) de operações de curto prazo (inferior a 270 (duzentos e setenta) dias), com o exclusivo objetivo de financiar o giro operacional da Emissora (estoques e contas a receber) desde que tais operações de curto prazo sejam contratadas sem a concessão de garantias pela Emissora; (ii) empréstimo já aprovado junto ao BNB– Banco do Nordeste do Brasil S.A. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, no montante máximo de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), e posteriormente alterado para R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), sendo que de referido montante o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será utilizado exclusivamente para redução de dívidas de curto prazo da Emissora e (iii) empréstimo junto ao BNB– Banco do Nordeste do Brasil S.A no valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e 6 (seis) meses de carência para pagamento do valor principal desta Emissão. As garantias a serem prestadas pela Emissora no que tange ao empréstimo junto ao BNB compreendem hipoteca das unidades fabris da Emissora IV (Sargento Hermínio), V (Sargento Hermínio), VII (Parque Industrial Têxtil de Paulista) e VIII (Simões Filho) e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos objeto do financiamento;
- p. não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos índices e limites financeiros (“Índices e Limites Financeiros”) estabelecidos na Escritura de Emissão, apurados a partir de junho de 2007 e revisados trimestral-

mente por auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro;

mudança no atual estado econômico-financeiro de qualquer dos Fiadores e possa(m) afetar a capacidade de pagamento dos valores devidos em razão das Debêntures.

- q. se qualquer um dos Fiadores alienar ou onerar seja a que título for, gratuita ou onerosamente, parte ou a totalidade do patrimônio detido nesta data pelos Fiadores, desde que tal(is) ato(s) acarrete(m) As características acima contemplavam as alterações pactuadas na Assembleia Geral dos Debenturistas realizada em 12 de Agosto de 2008 e Aditamentos à Escritura celebrados.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio da 5ª emissão foram utilizadas para alongamento do prazo de vencimento de dívidas bancárias da Emissora, conforme previsto no item 3.4 da escritura.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Na Décima Primeira Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de fevereiro de 2010, debenturistas representando 100% das debêntures em circulação deliberaram: alterar o valor mínimo mensal dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dados em garantia, devidos nos meses de fevereiro a maio de 2010, de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por mês para os valores descritos na tabela abaixo:

Valor Mínimo dos Direitos Creditórios	Mês
R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	Fevereiro/2010
R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	Março/2010
R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	Abril/2010
R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)	Mai/2010

A deliberação acima fica condicionada à que a Emissora não onere, aliene, transfira ou de qualquer forma dê em garantia os Direitos Creditórios ora liberados, como garantia a qualquer operação financeira, não constituindo quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

Na Décima Segunda Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12 de março de 2010, debenturistas representando 100% das debêntures em circulação deliberaram:

Dispensar a Emissora, exclusivamente no 4º Trimestre do Exercício de 2009, quanto à observância dos Índices e Limites Financeiros dispostos na alínea “p” da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a presente dispensa se aplica exclusivamente para o 4º Trimestre do Exercício de 2009, não significando renúncia de qualquer outro direito, novação de qualquer obrigação, tampouco renúncia dos debenturistas de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, inclusive o direito de requerer o vencimento antecipado das Debêntures da 5ª Emissão em virtude de novo descumprimento pela Emissora da obrigação de atendimento dos Índices e Limites Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão que venha a ocorrer doravante.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
01/06/2010	R\$ 8.461,538462	R\$ 169,185026	R\$ 8.630,723488
31/12/2009	R\$ 8.461,538462	R\$ 23,175451	R\$ 8.484,713913

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
01/06/2010	25.000	0	R\$ 215.768.087,19
31/12/2009	25.000	0	R\$ 212.117.847,81

EVENTOS REALIZADOS 2010

Data	Evento	Valor Unitário
20/03/2010	Remuneração	R\$ 204,24
01/06/2010	Remuneração	R\$ 169,19
01/06/2010	Principal	R\$ 8.461,54

AGENDA DE EVENTOS – 2011

De acordo com a Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 19 de junho de 2009, o prazo de vencimento foi alterado para 01 de junho de 2010, não ocorrendo nenhum evento no ano de 2011.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2010 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, tendo sido dispensada pelos debenturistas com relação a observância dos Índices e Limites Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possuía classificação de risco.

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora até a liquidação integral das debêntures em 1º de junho de 2010.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta Emissão de Debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão, até a liquidação das debêntures em 1º de junho de 2010.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”